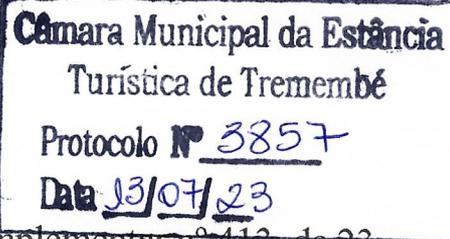




AS COMISSÕES
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.689.391/0004-20



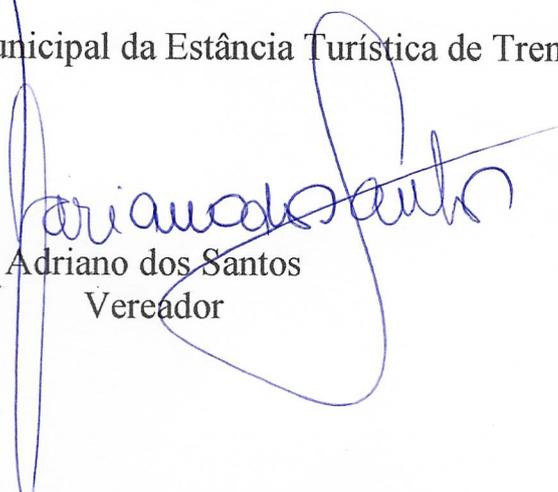
Projeto de Lei Complementar nº 17/2023.

DISPÕE sobre a revogação do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 413, de 23 de maio de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 413, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2022.


Adriano dos Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa revogar o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 413, de 23 de maio de 2023, pelos seguintes fundamentos:

O intuito da mencionada lei era permitir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas, por sermos uma estância turística e a legislação anterior dificultar demasiadamente a todos.

Ocorre que por uma interpretação errônea do Poder Executivo, sem analisar que o caput do artigo 5º está relacionado a quem poderá assinar o termo de anuência, ou seja, ocupantes de imóveis comerciais não podem assinar,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



foi interpretado que não se exige termo de anuência para após as 22h, o que não é verdade, não está na lei!!!

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei, revogando o parágrafo, fato que reforçará que até as 22 horas não precisa de termo de anuência, após as 22 horas precisa.

Outrossim, a Lei Complementar nº 413, de 23 de maio de 2023 impõe multa altas, em seu artigo 8º, basta ocorrer uma efetiva fiscalização.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13
de julho de 2022.


Adriano dos Santos
Vereador